



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 59/2025

Cariacica/ES, 02 de abril de 2025

**Exmº. Sr.
Euclerio de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de Cariacica**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 14902/2025

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 02/04/2025 17:39:44

Tipo: Solução Geral (Interno), 3337-2025

Assunto: OFÍCIO CMC ADM Nº 59/2025 - ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO Nº 21/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE
LEI EXECUTIVO Nº 015/2025.

Encaminhamos ao. Exº. O **AUTÓGRAFO Nº 21/2025**, correspondente ao **PROJETO EXECUTIVO Nº 15/2025 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **02/04/2025**.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 21/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 15/2025
PROCESSO Nº 1837/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 15/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA.**

Art. 1º O Serviço de Fiscalização Integrada, criado pela Lei nº 5.475, de 07 de outubro de 2015, fica reorganizado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Serviço de Fiscalização Integrada fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES.

Parágrafo Único. A coordenação do Serviço de Fiscalização Integrada será exercida pelo Superintendente de Inteligência, competindo-lhe:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das fiscalizações de que trata o artigo 2º desta Lei;

II – Padronizar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos servidores durante as ações de fiscalização exercidas nos termos desta Lei;

III – Definir as escalas dos servidores designados para o Serviço de Fiscalização Integrada;

IV – Designar o supervisor de equipe;

V – Expedir normas e padrões a serem cumpridos pelos servidores durante as ações de fiscalização exercidas nos termos desta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 21/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 15/2025
PROCESSO Nº 1837/2025**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se objetos do Serviço de Fiscalização Integrada:

- I** – Obras e posturas urbanas;
- II** – Uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros;
- III** – Funcionamento de atividades;
- IV** – Eventos e poluição sonora;
- V** – Ocupação de propriedades e espaços públicos;
- VI** – Meio ambiente;
- VII** – Resíduos sólidos;
- VIII** – Vigilância sanitária;
- IX** – Defesa do consumidor;
- X** – Transporte;
- XI** – Patrimônio Histórico-Cultural.
- XII** – Maus-tratos, abandono e tração animal.

Art. 4º O Serviço de Fiscalização Integrada é dotado de poder de polícia administrativa a cargo do Município, que será exercido exclusivamente pelos servidores efetivos das carreiras da área de fiscalização, no exercício regular de suas atribuições.

Art. 5º Integram o Serviço de Fiscalização Integrada:

- I** – Servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal de Serviços e Fiscal Municipal;
- II** – Guardas Municipais;
- III** – Agentes de Trânsito;
- IV** – Coordenadores das respectivas áreas de fiscalização;
- V** – Servidores técnicos-administrativos necessários à conclusão dos procedimentos de fiscalização.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 21/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 15/2025
PROCESSO Nº 1837/2025

Parágrafo Único. Poderão integrar o Serviço de Fiscalização Integrada, sem qualquer ônus ao Município, representantes das Polícias Militar, Civil e Penal do Estado do Espírito Santo, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, entre outros órgãos e entidades da área de segurança pública, levando-se em conta as características e o campo de atuação de cada operação a ser realizada.

Art. 6º Fica estabelecido o regime especial de trabalho (plantão) para os servidores que atuam no Serviço de Fiscalização Integrada.

§ 1º Os servidores integrantes do Serviço de Fiscalização Integrada serão remunerados por cada plantão realizado conforme valores dispostos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º À remuneração dos plantões realizados entre as 18h de quinta-feira e 06h de sexta-feira, entre as 18h de sexta-feira e as 06h de sábado, entre as 18h de sábado e as 06h de domingo e entre as 18h e 0h de domingo serão acrescidos em 30% (trinta por cento).

§ 3º O funcionamento dos plantões do Serviço de Fiscalização Integrada será organizado por escalas de trabalho, sendo que cada plantão terá a duração de 06 (seis) horas/dia, sem prejuízo da jornada normal de trabalho dos servidores municipais.

§ 4º Os plantões serão realizados em sistema de rodízio, oportunizando a participação efetiva de todos os servidores nele envolvidos.

§ 5º O servidor, mesmo designado para o Serviço de Fiscalização Integrada, não fará jus à gratificação no mês em que não for convocado ou em que não realizar plantões.

§ 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a atualizar os valores dos plantões dispostos no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º A realização de plantões de que trata o artigo 6º desta Lei fica limitado a





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 21/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 15/2025
PROCESSO Nº 1837/2025

06 (seis) por mês, por servidor.

Parágrafo Único. Ocorrendo o disposto no parágrafo único do artigo 10, o limite de que trata o caput fica ampliado para até 10 (dez) plantões por mês.

Art. 8º Para cada plantão será designado um supervisor de equipe, a quem compete:

- I – Distribuir tarefas e acompanhar o desempenho dos fiscais;
- II – Garantir que os fiscais sigam as normas e regulamentos internos;
- III – Assegurar que a equipe cumpra as leis, regulamentos e normas aplicáveis à fiscalização;
- IV – Fornecer suporte técnico e administrativo à equipe;
- V – Elaborar e revisar relatórios técnicos das operações de fiscalização.

Parágrafo Único. O servidor designado supervisor de equipe terá o valor do plantão acrescido em 30% (trinta por cento), além do acréscimo de que trata o § 2º do artigo 6º.

Art. 9º Os servidores relacionados nos incisos I a V do artigo 4º desta Lei serão designados para o Serviço de Fiscalização Integrada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a critério da Administração.

§ 1º Os servidores de que trata o caput deverão manifestar formalmente seu interesse em participar do Serviço de Fiscalização Integrada.

§ 2º Uma vez designado, o servidor que se recusar a cumprir 03 (três) ou mais plantões no período de 06 (seis) meses será desligado do Serviço de Fiscalização Integrada.

§ 3º Somente poderão ser designados servidores técnicos-administrativos lotados nas secretarias que exercem atividades de fiscalização.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 21/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 15/2025
PROCESSO Nº 1837/2025

Art. 10. Os plantões do Serviço de Fiscalização Integrada serão realizados das 18h de quinta-feira às 06h de sexta-feira, e das 18h de sexta-feira até às 0h de domingo, todas as semanas.

Parágrafo Único. Em caso de emergência ou perturbação da ordem pública, à critério do Secretário Municipal de Defesa Social, os plantões do Serviço de Fiscalização Integrada poderão ser realizados em qualquer dia e hora da semana, cuja remuneração aos servidores será devida proporcionalmente às horas trabalhadas.

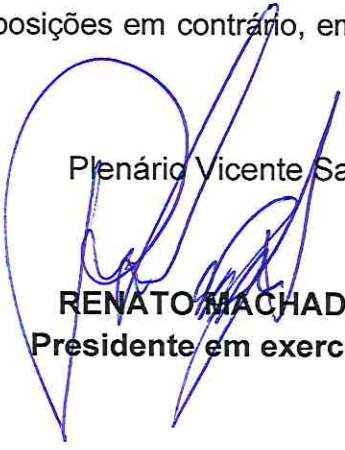
Art. 11. O valor do plantão do Serviço de Fiscalização Integrada constitui vantagem transitória, em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento do servidor, e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 5.475/2015 e 6.314/2022.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 02 de abril 2025


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício


JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 21/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 15/2025
PROCESSO Nº 1837/2025

ANEXO ÚNICO

MEMBRO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR FIXO MENSAL
Coordenador	-	R\$ 1.500,00
Fiscal Municipal de Serviços e Fiscal Municipal	R\$ 350,00	-
Coordenadores das respectivas áreas de fiscalização	R\$ 300,00	-
Servidores técnicos-administrativos	R\$ 250,00	-

